



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 14

TERCEIRO SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

O § 13 do art. 66, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, que esta sendo modificada pelo art. 54 do projeto, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 13. As jornadas diárias de trabalho de Médico Generalista, Médico Especialista, Cirurgião Dentista, Biomédico e Farmacêutico poderão ser iniciadas até 30 (trinta) minutos antes ou depois do horário estabelecido, ficando vedada qualquer forma de redução das mesmas.”

Câmara Municipal de Marília, 8 de novembro de 2021.

Evandro Galete (PSDB)
Vereador